



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

## DESPACHO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**INSTRUMENTO:** Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL a CASA BRASIL – Associação de Assistência Social e Promoção da Cultura, Desporto, Educação e Saúde.

**OBJETO:** O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e CASA BRASIL, com vistas à execução do Projeto Vida Ativa, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 1.922 de autoria do Deputado Carlinhos BNH - orçamento impositivo.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Com base nas informações elencadas no Parecer 67 (112928656), da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o qual aponta que:

"18. Percebe-se, portanto, que a d. PGE, sob a sistemática de visto da PG15 e da PG-02, ao enfrentar a mesma questão acerca da necessidade ou não de realização de chamamento público para formalização do termo de fomento quando envolver transferência de verbas por emendas individuais impositivas, interpretou o artigo 29, da Lei 13.019/14, da seguinte forma:

- a) Quando for emenda individual impositiva na modalidade transferência especial, pelo fato de o repasse ser para o ente público, há necessidade de chamamento público; ou
- b) Quando for emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar, não há necessidade de chamamento público.

19. Sendo assim, verifica-se que o caso sob exame se enquadra na segunda hipótese: emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar.

20. Com isso, a Correspondência (98766125) que inaugura o presente expediente aponta que a Emenda Parlamentar nº 226 de autoria do Deputado Vitor Júnior, destina recursos financeiros para o Instituto Faça Sua Parte – FASPAR desenvolver projeto de promoção do esporte no município de Niterói, conforme constante do processo (SEI-120001/000384/2025).

21. Já os documentos de index 98766125, 105377148e 105438675 demonstram tratar-se de emenda parlamentar impositiva com finalidade definida, com a indicação expressa tanto da entidade beneficiária quanto do objeto da transferência, na linha da justificativa do Plano de Trabalho (105438675), replicado no item 2 da Nota Técnica (105462392), de autoria da Coordenadoria de Políticas Esportivas e Fomento à Inovação no Esporte desta pasta.

**22. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica entende, s.m.j, que é dispensável a realização de chamamento público para a formalização da parceria em análise, segundo já manifestado no Parecer nº 77/2024/SEEL/ASSJUR (81031038)."**

**DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA:** Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

**FUNDAMENTO:** Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PROCESSO Nº** **SEI-300001/001425/2025**

**RODRIGO DANTAS SCORZELLI**

**SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER -SEEL**  
**(Em exercício)**

Rio de Janeiro, 19 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dantas Scorzelli, Subsecretário**, em 22/09/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114344287** e o código CRC **CF8C5FE0**.

Referência: Processo nº SEI-300001/002449/2025

SEI nº 114344287

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010  
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>